

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 10 / 2025



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

(Assinatura)

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 067.113/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.950-8

FONE: 4

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 03551/2023-87

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, Nº 3700, Bairro Puraquequara, nas coordenadas geográficas: **P1** - 59°52'42.19"W 3°4'7.04"S; **P2** - 59° 52'38.98"W 3°4'9.03"S; **P3** - 59°52'36.16"W 3°4'10.67"S; **P4** - 59°52'37.42"W 3°4'10.89"S; **P5** - 59°52'38.31"W 3°4'12.26"S; **P6** - 59°52'38.40"W 3°4'13.62"S; **P7** - 59°52'42.27"W 3°4'18.32"S; **P8** - 59°52'42.86"W 3°4'18.68"S; **P9** - 59°52'43.64"W 3°4'18.43"S; **P10** - 59°52'44.61"W 3°4'19.10"S; **P11** - 59°52'44.99"W 3°4'18.80"S; **P12** - 59°52'46.68"W 3°4'19.48"S; **P13** - 59°52'47.22"W 3°4'18.82"S; **P14** - 59°52'47.36"W 3°4'17.96"S; **P15** - 59°52'46.86"W 3°4'14.84"S; **P16** - 59°52'46.54"W 3°4'14.49"S; **P17** - 59°52'45.92"W 3°4'13.23"S; **P18** - 59°52'45.76"W 3°4'10.50"S; **P19** - 59°52'46.22"W 3°4'9.42"S; **P20** - 59°52'45.04"W 3°4'7.91"S; **P21** - 59°52'44.54"W 3°4'7.89"S; **P22** - 59°52'43.14"W 3°4'7.61"S; **P23** - 59°52'42.59"W 3°4'7.35"S; Processo AMN N° 880.124/2016; Município de Manaus/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de argila em uma área de 7,4629 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 151/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **03551/2023-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento do material argiloso (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
14. Iniciar a atividade de Lavra após demarcar a área a ser depositada (7,4629 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. É proibido o lançamento no(s) lago(s) formado pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
16. Recuperar a área à medida que esta for sendo lavrada conforme o proposto no PRAD.
17. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº.9.985/2000-SNUC e art.53 da Lei Complementar Estadual nº53/2007-SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
 - a) Para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº. 6.848/2009, adotando-se 0,5% como Grau de Impacto (GI) do empreendimento conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006;
 - b) Após valoração da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deve quitar o valor compensatório junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente do Amazonas- SEMA-AM.
18. Executar os Programas e Projetos Ambientais, apresentados no EIA.
19. Apresentar anualmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
20. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias relatório de elevação da borda no setor sudoeste da cava, além de reforçar a mitigação com a inserção de cobertura vegetal com uso de técnicas de enriquecimento de espécies objetivando amenizar impactos neste local de elevação e evitar a vazão de água pluvial com material para fora da poligonal autorizada.
21. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Concessão de Lavra expedida pela Agência Nacional de Mineração- ANM.
22. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias e manter na vigência da licença de operação – LO o Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado.
23. Esta Licença autoriza o transporte da lavra acompanhada da LO.